

Valor: R\$ 56.979.821,75
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 15/05/2026 18:22:23



Valor: R\$ 56.979.821,75
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 15/05/2026 18:22:23



19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 9ª ANDAR, PARK

LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120

Processo: 5953075-19.2024.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Polo ativo: Altas Horas 44 Empreendimentos Ltda

Polo passivo: credor

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** propugnada por **ALTAS HORAS 44 EMPREENDIMENTOS LTDA. ("CENTRO OESTE OUTLET")** e Outra, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 ("LREF").

Conforme relatado na decisão anteriormente proferida (mov. 324), foram declarados nulos os editais de convocação da Assembleia Geral de Credores, em razão do descumprimento do prazo mínimo de antecedência previsto no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Administração Judicial indicasse nova data para a realização do conclave.

Em cumprimento à determinação judicial, a Administração Judicial apresentou manifestação (mov. 337) indicando **o dia 18 de maio de 2026, às 13h, para realização da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, e o dia 25 de maio de 2026, às 13h, para a segunda convocação**, a serem realizadas exclusivamente por meio de plataforma digital, nos termos do art. 36, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005. Informou, ainda, que aguarda a confirmação dos dados operacionais da plataforma que será utilizada, a fim de viabilizar a habilitação e participação dos credores e possibilitar a regular expedição do edital de convocação.

Na mesma manifestação, a Administração Judicial informou que a documentação complementar apresentada pelas recuperandas, em atendimento ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, foi recebida e encontra-se em análise pela equipe contábil que auxilia o auxiliar do juízo, sendo que, após a conclusão da verificação técnica, as conclusões pertinentes serão oportunamente apresentadas nos autos.

Posteriormente, foi protocolada manifestação por Marcelo Luis Carneiro, na qual requer a apreciação do pedido de habilitação de crédito apresentado no evento 140, com a conseqüente inclusão no quadro geral de credores ou, subsidiariamente, a remessa da habilitação ao Administrador Judicial para análise, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

É o relatório do necessário.

Decido.

Valor: R\$ 56.979.821,75
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 15/05/2026 18:22:23



Verifica-se que a Administração Judicial atendeu à determinação anteriormente proferida por este juízo, apresentando nova data para a realização da Assembleia Geral de Credores, em conformidade com o prazo mínimo previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, **DEFIRO** o pedido formulado pela Administração Judicial para designação da Assembleia Geral de Credores, ficando estabelecido:

1ª convocação: 18 de maio de 2026, às 13h (horário de Brasília);

2ª convocação: 25 de maio de 2026, às 13h (horário de Brasília).

A assembleia será realizada em ambiente virtual, devendo a Administração Judicial adotar todas as providências necessárias à sua organização, inclusive quanto à contratação e operacionalização da plataforma digital, identificação e habilitação dos credores participantes e demais medidas necessárias ao regular desenvolvimento do conclave, nos termos dos arts. 35 e 36 da Lei nº 11.101/2005.

Determino, ainda, que a Administração Judicial providencie a elaboração e publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, observando rigorosamente os requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005, inclusive quanto ao prazo mínimo de antecedência.

Quanto à manifestação apresentada por Marcelo Luis Carneiro, referente ao pedido de habilitação de crédito protocolado no evento 339, **INTIME-SE** a Administração Judicial para que proceda à análise do referido pedido, manifestando-se nos autos, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, aguarde-se a conclusão da análise contábil da documentação apresentada pelas recuperandas, conforme informado pela Administração Judicial, devendo esta trazer aos autos suas conclusões técnicas oportunamente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

Juíza de Direito

ESTA(E) DECISÃO/DESPACHO SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO E DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM ACIMA EXARADA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 002/2012, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Valor: R\$ 56.979.821,75
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 15/05/2026 18:22:23

